## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:876

Tendo sido iniciado o serviço de transporte de carvão de Leixões para Lisboa, por via marítima, e havendo necessidade de inscrever no orçamento em vigor tanto a respectiva receita como a verba para fazer face às correspondentes despesas;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *e*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 450.000$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 148.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado é acrescida de igual importância a verba do capítulo 5.º e artigo 157.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões actualmente em vigor são feitas as seguintes inscrições:

| | |
|---|---|
| Na receita: | |
| Exploração: | |
| Diversos: | |
| Carga, descarga e baldeação | 450.000$00 |
| Na despesa: | |
| Artigo 12.º — Encargos administrativos: | |
| 5) Outros encargos: | |
| *i*) Cargas, descargas e baldeações | 450.000$00 |

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

#### Portaria n.º 10:431

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da metrópole, até 31 de Dezembro de 1943, com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique na importância de 30.000$, a saber:

| | |
|---|---|
| Despesas com pessoal | 7.000$00 |
| Despesas com material | 20.000$00 |
| Despesas com transportes | 2.000$00 |
| Despesas diversas não especificadas | 1.000$00 |
| *Total* | 30.000$00 |

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sôbre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

#### Portaria n.º 10:432

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto nos decretos-leis n.ºs 31:194, de 27 de Março de 1941, e 32:862, de 21 de Junho de 1943, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1943 com a Missão Geográfica de Angola na importância de 500.000$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea *a*), do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, a saber:

| | |
|---|---|
| Vencimentos | 342.000$00 |
| Material | 69.000$00 |
| Viagens e transportes | 84.000$00 |
| Despesas diversas | 5.000$00 |
| | 500.000$00 |

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sôbre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Esta portaria substitue a portaria n.º 10:357, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 23 de Março de 1943.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 32:271, de 19 de Setembro de 1942, e nas portarias n.ºs 10:248, 10:289 e 10:359, respectivamente de 10 de Novembro e 15 de Dezembro de 1942 e 30 de Março de 1943, e no sentido de fazer corresponder na medida do possível as requisições de lenha e esteios para minas com as necessidades do consumo e as existências de árvores nas diferentes regiões do País, determino:

1.º Nos concelhos das províncias do Minho, Douro Litoral e Beira Litoral ao norte do rio Vouga e nos da Beira Alta atravessados pelas linhas de caminho de ferro de via reduzida o corte de eucaliptos para a produção de lenha e carvão não excederá 75 por cento do volume total pertencente a cada proprietário.

2.º Os proprietários de eucaliptos referidos no número anterior só poderão vender directamente para madeiras

e outros fins que não sejam a produção de lenha e carvão os restantes 25 por cento mediante autorização passada pelo Grémio dos Exportadores de Madeiras.

3.º As árvores a abater de cada pinhal compreenderão as seguintes percentagens do seu volume total:

25 por cento nos concelhos de Moncorvo, Vila Nova de Fozcoa, S. João da Pesqueira, Carrazeda de Anciães, Alijó, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Tabuaço, Armamar, Lamego, Régua, Arouca, Castelo de Paiva, Penafiel, Gondomar, Valongo, Paredes, Maia, Guarda, Belmonte, Covilhã, Fundão, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Mação, Sardoal, Abrantes, Constância, Ovar, Estarreja, Aveiro, Oliveira do Bairro, Anadia, Mealhada, Coimbra, Lousã, Miranda do Corvo, Condeixa-a-Nova, Soure, Pombal, Vila Nova de Ourém, Tomar, Tôrres Novas, Santarém, Barquinha, Cartaxo, Azambuja, Alenquer, Vila Franca de Xira, Loures, Sintra, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Tôrres Vedras, Lourinhã, Peniche, Cadaval, Bombarral, Óbidos, Caldas da Rainha, Alcobaça, Nazaré, Marinha Grande, Pôrto de Mós, Batalha, Leiria, Figueira da Foz, Cantanhede, Montemor-o-Velho, Almada, Barreiro, Montijo (com excepção da freguesia de Canha), Alcochete, Palmela, Setúbal, Sezimbra, Almeirim, Alpiarça e Chamusca.

75 por cento nos concelhos ao sul do Tejo não mencionados acima e na freguesia de Canha, do concelho do Montijo.

4.º Sempre que os proprietários não façam no prazo designado pelo Grémio dos Exportadores de Madeiras a marcação das árvores a abater, será esta feita pelos guardas florestais ou pelo pessoal da fiscalização do Grémio.

5.º Todos os consumidores de mais de 1:000 toneladas anuais de lenha serão obrigatória e exclusivamente abastecidos por intermédio do Grémio dos Exportadores de Madeiras.

Ministério da Economia, 28 de Junho de 1943. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 32:877

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 763.100$, destinado a ocorrer às despesas que se torne necessário efectuar com o combate ao escaravelho americano, devendo a mesma importância constituir a seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**

Artigo 46.º — Outros encargos:

8) (*novo*) Despesas a realizar com o combate ao escaravelho americano . . . . . 763.100$00

Art. 2.º No actual orçamento do Ministério das Finanças é anulada a importância de 763.100$ na dotação:

CAPÍTULO 1.º

**Encargos da dívida pública**

Artigo 7.º — Encargos dos seguintes empréstimos:

2) Para encargos de empréstimos a realizar.

Art. 3.º A realização de despesas de qualquer espécie ou natureza a efectuar em conta da dotação a que se refere o presente decreto-lei dependerá sòmente de despacho do Ministro da Economia, sendo dispensadas todas as outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa